



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2198, DE 22 DE MAIO DE 2024

INSTITUI O AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

CONSIDERANDO:

- que a educação é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe promovê-la e incentivá-la, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos do art. 205, da Constituição Federal e arts. 8 e 73, V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no §11.º, do art. 37 da Constituição Federal;
- que o art. 36 da Lei Nº 4.621, de 11 de outubro de 2005 c/c o art. 266, inciso VI do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, garante auxílio para a educação dos dependentes dos servidores;
- o disposto no art. 5º, incisos XIV e XXXII do Decreto nº 48.123, de 08 de junho de 2022 e;
- o Ofício com aprovação por unanimidade do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (doc. SEI - 74878291), expedido no processo SEI-220011/003324/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de auxílio creche/educação aos servidores em efetivo exercício da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, serão considerados todos os servidores do quadro permanente em efetivo exercício, os efetivos cedidos a outros órgãos/entidades, os comissionados e os cedidos por outros órgãos à JUCERJA.

§ 2º - O auxílio creche/educação consiste em benefício a ser utilizado para custeio de despesas realizadas com creche, educação básica, pré-vestibular e ensino superior ou curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, em instituições públicas ou privadas e demais atividades voltadas ao ensino.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 3º. - O benefício de que trata esta Portaria será concedido para auxílio no custeio de verbas destinadas à educação e ao ensino dos dependentes dos servidores listados no § 1º deste artigo, que comprovadamente mantenham filhos solteiros sob sua dependência econômica ou dependentes solteiros de que tenham a guarda legal definitiva, matriculados em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde à creche até o ensino superior, que tenham entre 06 meses e 24 anos de idade, podendo terminar o ano letivo, sem prejuízo da perda do referido benefício.

§ 4º. - Para fazer jus ao benefício instituído nesta Portaria, não poderá o filho ou dependente exercer qualquer atividade remunerada e/ou similar, excetuando-se as atividades de estágio, o que será objeto de declaração do servidor no ato do requerimento.

§ 5º. - Não se aplica o limite máximo de idade referido no §3.º deste artigo, caso o filho ou dependente seja interdito ou portador de necessidades especiais ou portador de doença físico-mental irreversível, conforme laudo médico-pericial oficial do Estado do Rio de Janeiro e mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino.

§ 6º. - Quando pai e mãe ou responsável, forem os mencionados no art. 1º desta Portaria, o auxílio creche/educação disciplinado por esta norma, será concedida a apenas um dos servidores ou a quem tiver a guarda judicial do filho ou dependente.

Art. 2º. - O auxílio creche/educação é estabelecido no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º. - O valor indicado no *caput* deste artigo constitui verba de natureza indenizatória e transitória, que não incorpora à remuneração, para quaisquer efeitos, tampouco constitui base de incidência da contribuição previdenciária do servidor.

§ 2º. - O auxílio creche/educação será concedido para cada dependente, limitando-se a 03 (três), ou seja, valor total mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por servidor.

§ 3º. - O servidor em gozo de férias, licença-saúde, licença-prêmio, licença à gestante, licença-paternidade, missão oficial e licença-sabática fará jus ao benefício.

Art. 3º. - Para fins de concessão do presente auxílio creche/educação, o servidor deverá apresentar requerimento formal junto à Área de Gestão de Pessoas da JUCERJA.

§ 1º. - O requerimento indicado neste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de seu(s) dependente(s);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

II – Em caso de guarda legal, cópia autenticada do documento comprobatório da guarda definitiva de seu(s) dependente(s);

III – Declaração de Regularidade de Matrícula em Instituição de Ensino, recibo de pagamento ou nota fiscal, quando couber;

§ 2º. - Após concedido o presente auxílio creche/educação, para fins de manutenção deste, poderá a Área de Gestão de Pessoas da JUCERJA solicitar atualização da declaração constante do § 1º, inciso III, deste artigo.

§ 3º. - O beneficiário, quando servidor cedido à JUCERJA, deverá comprovar, no momento da entrega do requerimento inicial, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade de auxílio creche/educação. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição da JUCERJA, pela percepção do auxílio creche/educação regulamentado nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

§ 4º. - O beneficiário, quando servidor efetivo da JUCERJA cedido à outro órgão/entidade, deverá comprovar, no momento da entrega do requerimento inicial, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade de auxílio creche/educação. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão cessionário, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição do mesmo, pela percepção do auxílio creche/educação regulamentado nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cessionário.

§ 5º. - O servidor deverá renovar o benefício semestralmente, nos meses de janeiro e julho, entre 1º e 31 de janeiro e 1º e 31 de julho, mediante apresentação da declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, a ser apresentada na Área de Gestão de Pessoas da JUCERJA, comprovando a frequência do filho ou dependente em percentual superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no semestre anterior, acrescida das seguintes informações:

I – nome do filho ou dependente, vedado o uso de abreviaturas;

II – data de nascimento do filho ou dependente;

III – filiação do filho ou dependente, vedado o uso de abreviaturas;

IV – série, ano, período e curso em que o filho ou dependente esteja matriculado

V – assiduidade do filho ou dependente no semestre imediatamente anterior;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VI – nome, endereço completo, telefone e CNPJ da instituição de ensino;

VII – data da elaboração da declaração;

VIII – assinatura, com a devida identificação e cargo, do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.

§ 6. - Na hipótese de primeira concessão, o requerente não precisará comprovar o item V.

§ 7. - O benefício só será concedido ao requerente que cumprir os requisitos elencados no § 5. deste artigo.

§ 8º. - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

§ 9º. - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado à apuração da falta.

§ 10º. - O servidor deverá comunicar à Área de Gestão de Pessoas da JUCERJA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de fato que contrarie o disposto no Art. 1º e seus parágrafos.

§ 11º. - Quando pai e mãe ou responsável, forem os mencionados no art. 1º desta Portaria, o servidor requerente deverá apresentar comprovante de IRRF e SISPATRI em que declara o filho ou dependente beneficiado pelo auxílio creche/educação disciplinado por esta norma.

Art. 4º. - Os servidores que venham percebendo o benefício e cujos dependentes não se enquadrem nas condições ora definidas, deverão comunicar o fato à Área de Gestão de Pessoas da JUCERJA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º - A devolução de valores indevidamente pagos ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 5º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pela omissão e/ou inexatidão de suas declarações, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 1.518, de 11 de setembro de 1989.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do mês de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Alexandre Pereira Velloso
Vice-presidente e Corregedor
no exercício da Presidência
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(nome)

(nome social)

(matrícula e identidade funcional)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Lotado na _____

Residente à _____

telefone: _____

venho requerer à V. Ex^a., que se digne conceder o **auxílio creche/educação** para o (s) dependente (s) abaixo.

Por conseguinte, declaro para efeito de percepção do benefício instituído pela Portaria JUCERJA N^o, que os dependentes são solteiros, vivem sob minha guarda e dependência econômica e **não exercem qualquer atividade remunerada, exceto estágio acadêmico**, e que me comprometo em informar, no prazo de **10 (dez) dias**, a ocorrência de fato que contrarie o disposto no Art. 1^o e seus parágrafos da supracitada Portaria.

Declaro ainda, que esta solicitação não ultrapassa o limite de 3 (três) dependentes por servidor ou família.

Quando pai e mãe ou os dois responsáveis forem servidores da JUCERJA, o que não estiver preenchendo e assinando este requerimento, deverá assinar a declaração abaixo:

Declaro, a fim de fazer prova junto à JUCERJA, que não requeri e nem requererei o auxílio creche/educação relativo aos dependentes baixo, nem por outros por ventura existentes, observando o limite de 3 (três) dependentes por servidor ou família, enquanto o requerente acima qualificado estiver percebendo o referido benefício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Quando pai e mãe ou os dois responsáveis forem servidores da JUCERJA, o que não estiver preenchendo e assinando este requerimento, deverá assinar a declaração abaixo:

Declaro, a fim de fazer prova junto à JUCERJA, que não requeri e nem requererei o auxílio creche/educação relativo aos dependentes baixo, nem por outros por ventura existentes, observando o limite de 3 (três) dependentes por servidor ou família, enquanto o requerente acima qualificado estiver percebendo o referido benefício.

(nome)

(CPF)

(matrícula e identidade funcional)

Dependente:

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Declara dependente no IRFF: sim() não ()

Dependente:

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Declara dependente no IRFF: sim() não ()



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Dependente:

Data de Nascimento: _____/_____/_____

CPF: _____

Declara dependente no IRFF: sim() não ()

Declaro estar ciente do conteúdo integral da Portaria JUCERJA Nº, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio creche/educação.

Por ser expressão da VERDADE, responsabilizo-me CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVAMENTE pela presente declaração.

Rio de Janeiro, de de 2024.
